

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ELIZANGELA ALMEIDA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.874.268/0001-60, com sede na Rua Itatinga, N° 641, Bairro: Santa Luzia – Jaciara/MT, vem através do seu representante legal, Sr. Juliano Lopes de Magalhães, RG N° 1397660-5 SSP/MT, e do CPF N° 940.425.431-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao inconsistente recurso administrativo interposto pela empresa **V.M. PEREIRA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.144.719/0001-70, localizada à Avenida B, Quadra 04, Lote 37, Bairro: Jardim Mossóro – Cuiabá/MT, a mesma interpôs recurso o que faz pelas razões que passa a expor:

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente cumpre-nos enaltecer o excelente trabalho exercido por essa Ilustre pregoeira e comissão de Licitação que de forma absolutamente brilhante considerou a empresa ora recorrida como habilitada e vencedora no referido certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o item 13.1, o prazo para as contrarrazões ao Recurso Administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência

aos demais licitantes.

Considerando que esta empresa, foi comunicada do Recurso da empresa Recorrente na data de 01/12/2023, o presente protocolo desta contrarrazão é, portanto, tempestivo.

III. DA SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT deflagrou e publicou o Edital do Pregão Presencial nº 24/2023, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS COM RETIRADAS DE DETRITOS, SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E HIDROJATEAMENTO EM FOSSAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.”**.

Conforme previsto na data e horário informado, ocorreu a abertura da sessão pública, para credenciamento, recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, durante a fase de credenciamento foi verificado que a licitante V.M PEREIRA-ME, não apresentou a constituição/Inscrição do contrato social ou sua respectiva consolidação, descumprindo com as exigências do edital não sendo possível credenciar-la no certame, sendo aceitos apenas os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, após a abertura das propostas de preços a Recorrente restou classificada em 1º lugar, passando assim para a abertura do envelope de habilitação, no qual restou comprovado o descumprimento ao edital por não ter apresentado todas as alterações do contrato social, deixando também de apresentar os índices de comprovação da boa situação financeira da empresa junto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis restando assim Inabilitada, passou-se então a análise dos documentos de habilitação da licitante 2º colocada na fase de lances e que também descumpriu com as exigências editalícias, e foi declarada inabilitada, passando-se então a análise dos documentos de habilitação da licitante 3º colocada, e após cumprirem os trâmites de costume, a empresa JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, logrou-se vencedora do certame, sendo considerada habilitada.

Posto isso, passemos agora para as alegações fantasiosas da Recorrente.

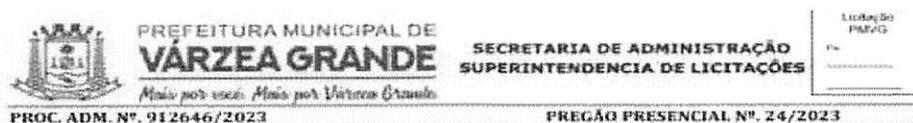
IV. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO AO EDITAL

Senhora pregoeira e componentes dessa Douta Comissão de Licitação, **APENAS POR AMOR AO DEBATE**, a ora Recorrida passará a pontuar os motivos pelos quais o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que diferente do narrado pela Recorrente em sua exordial, suas alegações são totalmente desprovidas de embasamento jurídico e doutrinário, quiçá jurisprudencial, trata-se apenas de mero aborrecimento por ter sido declarada inabilitada, manifestando recurso, apenas para tumultuar e atrasar o processo licitatório.

I. DA FALSA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DA RDC-52 (ANVISA)

Alega a Recorrente que houve descumprimento por parte da Recorrida, ao passo que a mesma apresentou cartão CNPJ, com CNAE para atividade de imunização e controle de pragas. Oras! O pregão é para serviços de LIMPA FOSSA, e não detetização.

Vejmos o objeto do edital:



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2023
PROCESSO: 912646/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2023	DATA DE ABERTURA: 28/11/2023 ÀS 9:30H00MIN (HORÁRIO LOCAL) NO SÍTIOWWW.VARZEAGRANDE.MT.GOV.BR
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS COM RETIRADAS DE DETRITOS, SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E HIDROJATEAMENTO EM FOSSAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Alegação totalmente infundada, percebe-se o desespero da Recorrente que nem se deu ao trabalho de verificar que a atividade principal da Recorrida é de atividades relacionadas a esgoto (limpa fossa).

Vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.874.268/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2014
NOME EMPRESARIAL JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GORDO LIMPA FOSSA E GUINCHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		

Senhora pregoeira, nota-se que a Recorrente levanta tal alegação totalmente infundada com a única finalidade de tumultuar o regular processamento deste processo licitatório, ou se há alguma dificuldade dela na análise dos documentos apresentados pela Recorrida. A própria licença ambiental apresentada pela Recorrida no campo de atividade licenciada indica as atividades de LIMPA FOSSA e não detetização.

Vejamos:

SEMAMI	 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS	
	Licença Ambiental Simplificada	
	LAS Nº 329125/2023 PROCESSO Nº 7000634/2023	VÁLIDA ATÉ: 22/03/2029 DATA DE PROTOCOLO: 02/03/2023
	A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.	
	DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ EIRELI	
	ATIVIDADE LICENCIADA Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa fossa"	

Sendo assim, as alegações da empresa V.M. PEREIRA-ME, não são dignas de prosperar.

II. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A Recorrente tenta de forma ardilosa, pugnar pela inabilitação da licitante vencedora JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, com parcas alegações desprovidas de razões, até

porque não há qualquer irregularidade na documentação da Recorrida, e tão pouco inobservância das regras editalícias, a Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o edital e que não apresentou parecer técnico junto a licença de operação.

Nesta toada é imperioso destacar a absoluta incoerência e desinformação nas alegações ventiladas pela Recorrente que, de modo leviano tenta induzir a D. pregoeira a erro, ao afirmar que a Recorrida descumpriu com as exigências editalícias. Oras! O edital não exige a apresentação de parecer técnico, apenas e tão somente a apresentação da Licença operacional.

Vejam os:

- 11.4.6. **Apresentar Licença de Operação Ambiental** expedida por órgão competente, autorizando exercer atividade pertinente ao objeto licitado nos termos do art. 3º da Resolução Consema nº 85 de 24/09/2014.
- 11.4.7. **Apresentar Licença de Operação (SEMA-MT)**, para aquelas atividades considerados com impacto ambientais que ultrapassem os limites territoriais do município

Observe que o edital em nenhum momento solicita a apresentação do parecer técnico, apenas a licença de operação, não restando dessa forma dúvidas quanto a cumprimento das exigências editalícias.

Fato este que a empresa **V.M. PEREIRA- ME, tambem não apresentou o parecer técnico**, oras vejamos, me permita sra. Pregoeira utilizar aqui como pergunta a expressão que a meu ver a empresa pretende utilizar “*pau que dá em chico não dá em Francisco?*”

A Recorrida cumpriu com o exigido no edital. Oras, inexistente qualquer razão de direito que autoriza a Recorrente a pugnar pela inabilitação da licitante vencedora JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, de sorte que o se tem é tão e somente um nítido caráter protelatório com intuito de **tumultuar o regular andamento do processo licitatório, oportunidade em que tenta denegrir a imagem da recorrida junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Sendo assim, as alegações da empresa V.M. PEREIRA-ME não são dignas de prosperar.

Porem para satisfazer o ego da empresa recorrente, segue em anexo a esta digna peça o Parecer Técnico nº 166586/CLABI/SUMIS/2023.

A Recorrente apresenta falsas alegações que a Recorrida descumpriu com as exigências do edital, e mais uma vez podemos comprovar o desespero da Recorrente em buscar a inabilitação da

empresa vencedora, uma vez que não foi capaz de apresentar os documentos corretos na fase de credenciamento e habilitação, e com isso tenta ludibriar esta D. Pregoeira, alegando descumprimento das exigências, percebe se novamente que a mesma utiliza-se de parcas alegações desprovidas de razões, até porque não há qualquer irregularidade na documentação da Recorrida.

Diante dos fatos apontados, pugnar pela alteração do resultado do certame, com base em alegações que não guardam fundamento legal e, destarte, deixar de contratar com a Recorrida que apresentou a proposta final abaixo do valor estimado pela Administração, seria ignorar os princípios mais comezinhos de Direito Constitucional e Administrativo, é perceptível que a Recorrente só visa tumultuar o regular andamento do certame.

Sendo assim, as alegações da empresa V.M. PEREIRA-ME não são dignas de prosperar.

V. DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer:

- a) Sejam recebidas as presentes contrarrazões para todos os efeitos de Direito;
- b) Que conhecidas, seja acatada a fim de **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa V.M. PEREIRA-ME em face da decisão que habilitou a empresa JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, como vencedora do pregão presencial nº 24/2023, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIANO LOPES DE MAGALHAES
Data: 06/12/2023 14:39:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA
CNPJ N° 20.874.268/0001-60
Nome: Juliano Lopes de Magalhães
Representante Legal
CPF: 940.425.431-20



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Licença Ambiental Simplificada

LAS Nº 329125/2023

VÁLIDA ATÉ: 22/03/2029

PROCESSO Nº 7000634/2023

DATA DE PROTOCOLO: 02/03/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1,995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ EIRELI

ATIVIDADE LICENCIADA

Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpafossa"

LOCALIZAÇÃO

Rua Itatinga, nº 641 - Qd. 114 - Lote 23- Setor 01 - Bairro Santa Luzia
CEP: 78820-000
Jaciara - MT
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:56:29,00 - S:
15:58:19,00

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ
CNPJ/CPF: 20.874.268/0001-60

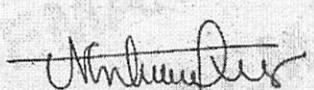
ATIVIDADE PRINCIPAL

RESTRIÇÕES

As contidas neste processo de licenciamento ou na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- Conforme Parecer Técnico nº 166585 / CLABI / SUIMIS / 2023.

LOCAL E DATA	COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO	SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Cuiabá, 24/03/2023	 MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS	 JERÔNIMO COUTO CAMPOS

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206

www.sema.mt.gov.br

Parecer Técnico**LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS - LIMPAFOSSA****PT Nº: 166585 / CLABI / SUIMIS / 2023****Processo Nº: 7000634/2023
Data do Protocolo: 02/03/2023****INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ
- **CPF/CNPJ:** 20.874.268/0001-60
- **Endereço:**
- **Município:**

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ
- **CNPJ:** 20.874.268/0001-60
- **Localização:** Rua Itatinga, nº 641 - Qd. 114 - Lote 23- Setor 01 - Bairro Santa Luzia - CEP: 78820-000
- **Município:** Jaciara - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:56:29,00 - S: 15:58:19,00

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** EDEM MAX ROCHA FERREIRA
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : 035275

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de protocolo realizado no sistema eletrônico e-SAC, **Processo nº 7000634/2023**, do empreendimento **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ EIRELI, CNPJ: 20.874.268/0001-60**, que solicitou a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** para a atividade de **LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPAFOSSA"**, no município de Jaciara/MT.

2. HISTÓRICO

A licença ambiental simplificada foi requerida em 07/02/2023, sob o nº 7000634/2023.

Em 13/02/2023, foi realizada a conferência documental do processo, no qual foi solicitado o cumprimento integral do TR 177/SUIMIS/SEMA/MT, através do Checklist nº 110/2023.

Em 24/02/2023, o requerimento foi tramitado para a Coordenadoria de Arrecadação, para emissão da taxa de análise.

Em 25/02/2023, o processo foi devolvido à Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Baixo Impacto, com a taxa devidamente quitada, para continuidade da análise.

O requerente apresentou integralmente a documentação relacionada no termo de referência nº 072/SUIMIS/SEMA/MT/2023, conforme as características da atividade.

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade do requerente e da responsável técnica a autenticidade dos mesmos.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A sede do empreendimento está implantada nas coordenadas geográficas 15°58'19,00"S 54°56'29,00"W, cujo endereço é Rua Itatinga, nº 641, Qd. 114, Lote 23, Setor 01, Bairro Santa Luzia, Município de Jaciara/MT.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, Está localizado 2.546,0 m dentro de Zona de amortecimento PARQUE NAT. MUN. DE JACIARA; Não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento; Não está localizado em Terra Indígena ou amortecimento; Não está localizado em APP ou ARL cadastradas no órgão, verifique se é necessário o Cadastro Ambiental Rural. Considerando a consulta na base de dados foi encaminhado Ofício Geral nº 183323/CLABI/SUIMIS/2023 junto a Prefeitura Municipal de Jaciara dando ciência deste parecer.

3.2 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.2.1 - Análise da localização e instalação da atividade:

Conforme informações prestadas pelo Responsável Técnico, e consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade já está implantada no perímetro urbano do Município de Jaciara/MT.

O empreendimento não possui espaço físico, apenas os caminhões para execução dos serviços, os veículos ficam estacionados em um estacionamento particular mediante contrato citado logo abaixo, portanto não se utiliza de água e nem energia.

3.2.2 - Análise da operação da atividade:

Conforme disposto no Decreto nº 697/2020, Art. 65, §4º, a LAS independe de vistoria prévia, contudo, deverá ser realizada vistoria de monitoramento e fiscalização da atividade licenciada.

A responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Edem Max Rocha Ferreira, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 12202200001696.

No local é desenvolvida a Atividade de Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpafossa", com uso de 02 Caminhões Volks 24.280.CRM6X2 Placa FLE 8B97 e M.BENZ/L 2213 Placa JYO 3J45 respectivamente com capacidades de 8.000 L. limpa fossa, 4.000 L Hidrojato e 16.000 L (Limpa Fossa) da qual faz a rota Jaciara – MT, Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT. Os resíduos coletados, serão encaminhados a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Tijucal,

gerenciada pela empresa de Saneamento de Cuiabá, ÁGUAS CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, no endereço: Av. Dr. Meirelles, 2552-2566 - Tijucal, Cuiabá - MT, 78088-500.

A empresa conta com 02 funcionários que trabalham oito (8) horas diárias, trinta (30) dias por mês. Foi apresentado Ato Constitutivo de Transformação de LTDA para EIRELI, Declaração de estacionamento dos caminhões. O empreendimento conta com duas empresas especializadas para Manutenção e estacionamento, quando os mesmos não se encontram em atividade. Os 2 (dois) caminhões ficaram no "Estacionamento do Beizola Jaciara e Rota Oito Várzea Grande", conforme informações prestadas pelo responsável Técnico e Contrato de Prestação de Serviço.

Desta forma, reforçamos a seriedade e compromisso da empresa com a preservação do meio ambiente e com a condução correta da atividade de limpeza de fossas. Foi apresentado PGRS, informando as medidas mitigadoras em caso de acidentes e plano de gerenciamento dos resíduos, Plano de Controle Ambiental, Diagnóstico Ambiental, informando os objetivos específicos estabelecidos pelo empreendimento como: minimizar os efeitos da poluição gasosa; adotar a política dos 5 R's e controlar os níveis de riscos ocupacionais. Toda movimentação de resíduos deve ser documentada. Uma planilha de movimentação de resíduos atua como meio de registro de toda a remessa de resíduos que está sendo destinada. As formas de relatório de movimentação de resíduos e de registro de armazenamento podem seguir os modelos das tabelas 2 e 3 do anexo referente à ANBT NBR 12.235/1992 (Armazenamento de Resíduos Perigosos) e o Anexo A e B referente às ABNT NBR 11.174/1990 (Armazenamento de Resíduos Classe II) e contendo as seguintes informações: Conforme Planilha modelo na pág.120 do Processo:

1. nome e identificação do gerador;
2. data da geração;
3. tipo e classificação do resíduo;
4. quantidade do resíduo;
5. destino do resíduo.

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo Engenheiro Ambiental Edem Max Rocha Ferreira, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220220001696, bem como por toda documentação trazida aos autos;

Considerando as informações consultadas na base geográfica da SEMA/MT e informações disponíveis no e-SAC;

Diante disso, nosso **parecer é favorável** à liberação da **Licença Ambiental Simplificada**, para o empreendimento denominado **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ, CNPJ: 20.874.268/0001-60, para a atividade de LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS POR VEÍCULOS "LIMPAFOSSA"**, no município de Jaciara/MT.

Salientamos que a Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e é válida apenas no Estado de Mato Grosso.

A licença ambiental será suspensa quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes de validade da LAS, conforme disposto na Lei complementar nº 592/2017 e nos Decretos nº 697/2020 e 1.299/2022.

A Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 31 § 5º da LC 592/17.

5. CONDICIONANTES:

A validade da Licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto e ao cumprimento das condicionantes abaixo:

5..1. O empreendimento deverá apresentar relatório anual de monitoramento da atividade, com comprovação de destinação de resíduos gerados no local;

5..2. Apresentar anualmente o Inventário de Resíduos Sólidos;

5..3. O lodo proveniente do sistema de tratamento de efluentes, em hipótese nenhuma, pode ser lançado em solo, corpos d'água e/ou galeria de águas pluviais;

5..4. Manter controle sobre resíduos sólidos, gasosos e líquidos gerados no local;

5..5. O empreendimento Nattany Consuelo Ferreira de Arruda, CNPJ: 41.559.903/0001-94, é responsável pela Lavagem, Manutenção e estacionamento dos caminhões;

5..6. O empreendimento Rodrigo Mendes Estacionamento-Me, CNPJ: 22.054.737/0001-20 é responsável pelo pátio de estacionamento dos caminhões;

5..7. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos do processo produtivo e/ou doméstico a céu aberto, como simples forma de descarte;

5..8. Não depositar resíduos em locais que possa causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E atender a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;

5..9. Para os serviços de manutenção, reparação mecânica, elétrica e pintura de veículos, a Empresa responsável é: Ribeiro e Rosa LTDA;

5..10. É proibida a realização de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão ambiental.

Cuiabá - MT, 24 de março de 2023

CONTRARRAZÃO RECURSAL PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2023

gordo <gordolicitacao@gmail.com>

Qua, 06/12/2023 13:55

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

 1 anexos (1 MB)

CONTRARRAZAO RECURSAL LIMPA FOSSA.pdf;

Prezada Sra. pregoeira e comissão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, segue em anexo contrarrazão recursal.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Juliano Magalhães
Representante Legal
(65) 99311-6720